

INSTRUMENTO DE NOTAÇÃO DO SISTEMA ESTATÍSTICO NACIONAL (LEI 22/2008, DE 13 MAIO), DE RESPOSTA OBRIGATÓRIA, REGISTADO NO INE SOB O N.º_9513 VÁLIDO ATÉ 31 DE DEZEMBRO DE 2010

Exemplar a preencher e a enviar ao GEP do Ministério do Trabalho e da Solidariedade Social até -----
(DUPLICADO A CONSERVAR NA POSSE DA EMPRESA)



(Órgão delegado do INE – Despacho conjunto de 24 de Novembro de 1992)
Rua Castilho, 24 – 3.º – 1250-069 LISBOA
Telefone: 21 115 50 00 – Fax: 21 115 50 98

**INQUÉRITO AOS GANHOS
E
DURAÇÃO DO TRABALHO**

DADOS RELATIVOS AO MÊS DE ABRIL DE 2010
A confidencialidade dos dados é garantida por lei

N.º DE PESSOA COLECTIVA _____
NOME DO ESTABELECIMENTO _____
MORADA _____
LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL _____
MUNICÍPIO _____ DISTRITO OU ILHA _____
ACTIVIDADE PRINCIPAL _____ DIMENSÃO _____

ALGUM DOS ELEMENTOS ATRÁS REFERIDOS SOFREU ALTERAÇÃO? SIM NÃO SE RESPONDEU "SIM" INSCREVA ABAIXO AS ALTERAÇÕES

Nº DE PESSOA COLECTIVA | _____ |
NOME DO ESTABELECIMENTO _____
MORADA _____
LOCALIDADE _____ CÓDIGO POSTAL | _____ |
MUNICÍPIO _____ DISTRITO OU ILHA _____
ACTIVIDADE PRINCIPAL _____

ANTES DE RESPONDER LEIA ATENTAMENTE AS INSTRUÇÕES EM ANEXO

1. REMUNERAÇÕES E DURAÇÃO DO TRABALHO DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM (TCO) A TEMPO COMPLETO REMUNERADOS PELA TOTALIDADE DO MÊS

	Nº DE TCO A TEMPO COMPLETO PAGOS PELO MÊS INTEIRO (1)	TOTAL DE REMUNERAÇÕES DE BASE PAGAS AOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO (2) EUROS	TOTAL DE SUBSÍDIOS E PRÉMIOS REGULARES PAGOS AOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO (3) EUROS	TOTAL DE REMUNERAÇÕES POR TRABALHO SUPLEMENTAR EFECTUADO NO MÊS PELOS TCO REMUNERADOS PELO MÊS INTEIRO (4) EUROS	TOTAL DE HORAS REMUNERADAS DENTRO DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DOS TCO A TEMPO COMPLETO PAGOS PELO MÊS INTEIRO (5) HORAS	TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFECTUADAS NO MÊS PELOS TCO A TEMPO COMPLETO PAGOS PELO MÊS INTEIRO (6) HORAS
1. DIRIGENTES						
HOMENS	_____	_____	_____	_____	_____	_____
MULHERES	_____	_____	_____	_____	_____	_____
2. EMPREGADOS						
HOMENS	_____	_____	_____	_____	_____	_____
MULHERES	_____	_____	_____	_____	_____	_____
3. OPERÁRIOS						
HOMENS	_____	_____	_____	_____	_____	_____
MULHERES	_____	_____	_____	_____	_____	_____
4. APRENDIZES E PRATICANTES						
HOMENS	_____	_____	_____	_____	_____	_____
MULHERES	_____	_____	_____	_____	_____	_____
5. TOTAL (1+2+3+4)						
HOMENS	_____	_____	_____	_____	_____	_____
MULHERES	_____	_____	_____	_____	_____	_____

2. REMUNERAÇÕES E DURAÇÃO DO TRABALHO DOS TCO A TEMPO COMPLETO REMUNERADOS SOMENTE POR PARTE DO MÊS

SEXO	Nº DE TCO A TEMPO COMPLETO (1)	TOTAL DE REMUNERAÇÕES DE BASE PAGAS AOS TCO A TEMPO COMPLETO (2) EUROS	TOTAL DE SUBSÍDIOS E PRÉMIOS REGULARES PAGOS AOS TCO A TEMPO COMPLETO (3) EUROS	TOTAL DE REMUNERAÇÕES POR TRABALHO SUPLEMENTAR EFECTUADO NO MÊS PELOS TCO A TEMPO COMPLETO (4) EUROS	TOTAL DE HORAS REMUNERADAS DENTRO DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DOS TCO A TEMPO COMPLETO (5) HORAS	TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFECTUADAS NO MÊS PELOS TCO A TEMPO COMPLETO (6) HORAS
HOMENS	_____	_____	_____	_____	_____	_____
MULHERES	_____	_____	_____	_____	_____	_____
TOTAL	_____	_____	_____	_____	_____	_____

3. REMUNERAÇÕES E DURAÇÃO DO TRABALHO DOS TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM A TEMPO PARCIAL

SEXO	Nº MÉDIO DE TCO A TEMPO PARCIAL DURANTE O MÊS (1)	TOTAL DE REMUNERAÇÕES DE BASE PAGAS AOS TCO A TEMPO PARCIAL (2) EUROS	TOTAL DE SUBSÍDIOS E PRÉMIOS REGULARES PAGOS AOS TCO A TEMPO PARCIAL (3) EUROS	TOTAL DE REMUNERAÇÕES POR TRABALHO SUPLEMENTAR EFECTUADO NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL (4) EUROS	TOTAL DE HORAS REMUNERADAS DENTRO DO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DOS TCO A TEMPO PARCIAL (5) HORAS	TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFECTUADAS NO MÊS PELOS TCO A TEMPO PARCIAL (6) HORAS
HOMENS	_____	_____	_____	_____	_____	_____
MULHERES	_____	_____	_____	_____	_____	_____
TOTAL	_____	_____	_____	_____	_____	_____

4. RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA – DOS TCO A TEMPO COMPLETO (TOTAL DOS QUADROS 1 E 2) INDIQUE QUANTOS SÃO REMUNERADOS PELA R.M.M.G. (SALÁRIO MÍNIMO)

SEXO	IDADE	
	MENOS DE 25 ANOS	25 OU MAIS ANOS
HOMENS	_____	_____
MULHERES	_____	_____
TOTAL	_____	_____

PESSOA HABILITADA A DAR ESCLARECIMENTOS SOBRE O INQUÉRITO:

CONTACTO: TELEFONE | _____ | FAX: | _____ |
E-MAIL | _____ |

RESPONSÁVEL PELA INFORMAÇÃO:
DATA | ____ | - | ____ | - | ____ | ASSINATURA _____

OBSERVAÇÕES:

INQUÉRITO AOS GANHOS E DURAÇÃO DO TRABALHO INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO

➤ TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM (TCO)

Considere todos os trabalhadores ligados à empresa por um contrato de trabalho no período de referência e que auferem do estabelecimento uma remuneração de base mensal.

Inclua : os trabalhadores temporariamente ausentes no período de referência por férias, maternidade, conflito de trabalho, formação profissional, assim como doença e acidentes de trabalho de duração igual ou inferior a um mês.

Exclua : os trabalhadores a cumprir serviço militar, em regime de licença sem vencimento, em desempenho de funções públicas, ausentes por doença ou acidentes de trabalho de duração superior a um mês, pagos exclusivamente à comissão, colocados por empresas de trabalho temporário e ao abrigo de um contrato de aprendizagem (Dec.-Lei nº 205/96 - Sistema de Aprendizagem - de 25 de Outubro), assim como os sócios, sócios gerentes e empregadores.

- **A Tempo Completo remunerados pela totalidade do mês** - Indique os TCO cujo período normal de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional e auferiram a remuneração pelo mês inteiro.

- **A Tempo Completo remunerados somente por uma parte do mês** – Indique os TCO cujo período normal de trabalho tem uma duração igual ou superior à duração normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional e que não auferiram a remuneração pelo mês inteiro, devido a descontos por faltas, doença, acidente, maternidade ou outras razões. Considere ainda como TCO remunerados somente por uma parte do mês aqueles que entraram ou saíram do estabelecimento durante o mês de referência.

- **A Tempo Parcial** - Indique os TCO que trabalham abaixo do período normal de trabalho em vigor na empresa para a respectiva categoria profissional.

Número médio de TCO a Tempo Parcial durante o mês – Indicar a média mensal dos TCO a tempo parcial.

- **Período Normal de Trabalho** – Deve entender-se o que está fixado no Instrumento de Regulamentação Colectiva de Trabalho ou no Contrato Individual de Trabalho, período para além do qual o trabalho é pago como extraordinário.

➤ NÍVEIS PROFISSIONAIS

- **Dirigentes**

Considere as pessoas que definem a política geral da empresa /instituição ou que exercem uma função consultiva na organização da mesma. **Inclui** Presidentes, Directores Gerais, Conselho de Gestão, Conselho de Administração e Directores Sectoriais (director financeiro, director comercial, director de produção, etc.). Deverão ser excluídas as pessoas que, embora tendo essas funções não auferem uma remuneração de base mensal.

- **Empregados**

Trabalhadores não compreendidos entre os operários.

Inclui :

- técnicos superiores das áreas administrativas, comercial e de produção da empresa com funções de planificação e coordenação e/ou funções de responsabilidade que requerem conhecimentos científicos de nível superior.

EXEMPLOS: engenheiro, economista, sociólogo, médico, professor, estatístico, gestor de produtos, jornalista, etc.;

- técnicos médios das áreas administrativa, comercial e de produção com funções de organização e adaptação, da planificação estabelecida superiormente, que requerem conhecimentos técnicos de nível médio. **EXEMPLOS:** chefe de secção, analista de laboratório, medidor orçamentista, desenhador, topógrafo, programador de informática, fotógrafo, operador de imagem, piloto de avião, comandante de navio, controlador de tráfego aéreo, etc.;

- os trabalhadores com funções de orientação de um grupo de trabalho, segundo directrizes fixadas superiormente, exigindo conhecimentos profissionais especializados em determinado campo (Encarregados, etc.);

- os trabalhadores que efectuem nas empresas um trabalho de escritório, operações ligadas à venda em lojas ou mercados, serviços pessoais de protecção e segurança, que exigem conhecimentos teóricos e práticos.

EXEMPLOS: dactilógrafo, secretário, operador de registo de dados, escriturário de contabilidade, fiel de armazém, carteiro, caixa de banco, recepcionista, assistente de bordo, revisor de bilhetes, cozinheiro, empregado de balcão, ajudante de farmácia, operador de supermercado, vigilantes, etc..

- **Operários**

Inclui os trabalhadores que executam tarefas essencialmente manuais ligadas à produção, à manutenção, à armazenagem e aos transportes, funções desempenhadas através da utilização de ferramentas, da operação de máquinas ou de equipamentos industriais, da condução de veículos afectos à produção ou ao manuseamento de bens materiais e, que não tendo funções de chefia, de controle ou de enquadramento técnico.

Inclui:

Pedreiro, canalizador, mecânico, trabalhadores de minas e pedreiras, tecelão, costureira de trabalho em série, condutores de máquinas fixas, impressores, tipógrafos, condutores de veículos pesados de transportes de pessoas ou de mercadorias, etc..

- **Aprendizes e Praticantes**

Inclui os trabalhadores que sob orientação de trabalhadores especializados adquirem conhecimentos técnico-profissionais que lhes permitem desempenhar uma função administrativa, de produção ou outra. **Não inclui** os indivíduos abrangidos pelo Sistema de Aprendizagem, tal como indicado na definição de "TRABALHADORES POR CONTA DE OUTREM".

➤ REMUNERAÇÕES DOS TCO - REFERENTES AO MÊS

Excluir em todas as rubricas

O pagamento de subsídios de férias, Natal, Páscoa, retroactivos, gratificações, ajudas de custo, outros pagamentos a título de reembolso e outros que não sejam efectuados mensalmente.

- **Remuneração de Base**

Por Remuneração de base entende-se o montante líquido (antes da dedução de quaisquer descontos) em dinheiro e/ou géneros pago com carácter regular e garantido aos trabalhadores no mês de referência e correspondente ao período normal de trabalho.

No caso de pessoal de algumas actividades que ganha geralmente em percentagem mas em que esteja estipulada parte fixa ou salário garantido, considere essa parte fixa ou salário garantido como remuneração de base, se a remuneração for exclusivamente em % exclua esse pessoal.

A valorização dos pagamentos em géneros deverá ser feita de acordo com a Lei Geral ou IRCT respectivo.

Inclui : Montante pago por dias feriados, férias e faltas justificadas que não impliquem perda de remuneração.

- **Subsídios e Prémios Regulares**

Por Subsídios e prémios regulares entende-se os montantes líquidos pagos em cada período de pagamento (vulgarmente o mês) por subsídio de alimentação, alojamento e transporte, diuturnidades ou subsídios de antiguidade, de produtividade, de assiduidade, subsídios de função e responsabilidade, subsídios por trabalhos penosos, perigosos ou sujos e subsídios por trabalho de turnos e nocturnos.

- **Remuneração por Trabalho Suplementar**

Considere os montantes líquidos pagos por **Trabalho Suplementar/ Extraordinário** (ver o conceito: "Total de horas suplementares efectuadas durante o mês").

➤ TOTAL DE HORAS REMUNERADAS NO PERÍODO NORMAL DE TRABALHO DURANTE O MÊS

Número total de horas mensais efectuadas dentro do período normal de trabalho pelas quais os trabalhadores, receberam remuneração, independente de terem ou não terem sido trabalhadas.

➤ TOTAL DE HORAS SUPLEMENTARES EFECTUADAS DURANTE O MÊS

Número total de horas mensais efectuadas para além do período normal de trabalho e que são remuneradas a taxas majoradas em relação à remuneração das horas normais, independentemente da sua taxa de majoração. As horas suplementares são contadas em função das horas efectivamente trabalhadas e não em função das somas por elas pagas. Exclui o tempo de trabalho para além do período normal prestado por trabalhadores com isenção de horário em dia normal de trabalho e o trabalho prestado para compensar suspensões de actividade de duração não superior a 48 horas seguidas ou interpoladas por um dia de descanso ou feriado, quando haja acordo entre a entidade empregadora e os trabalhadores.

➤ RETRIBUIÇÃO MÍNIMA MENSAL GARANTIDA (SALÁRIO MÍNIMO)

Conforme os termos do Art.º 1. do Decreto-Lei n.º 242/2004, de 31/12, e do Decreto-Lei n.º 5/2010, de 15/1, sobre a actualização da Retribuição Mínima Mensal Garantida em 2010.